

PROCESSO Nº	:	10.020-0/2012
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ	:	03.507.498/0001-71
ASSUNTO	:	Contas Anuais de Gestão/2012 - Defesa
GESTOR	:	Carlos Roberto Torremocha
RELATOR	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE TÉCNICA	:	João Roberto de Proença – Auditor Público Externo Marcelo Batista Ferreira -Técnico de Controle Público Externo

Senhora Secretária:

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012 da Prefeitura Municipal de Aripuanã, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Gestor

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

1 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

1.1 - Constatamos que a Prefeitura realizou pagamentos de contas de energia elétrica e de telefone com atraso, acarretando o pagamento de correção monetária, juros e multas no total apurado de R\$ 2.138,03 , equivalentes a 46,21 UPF's/MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor-(tópico 3.2.1);

1.2 – Constatamos pagamentos sucessivos e permanentes, ao longo do exercício de 2012, de horas extras a vários servidores da secretaria de educação, estando em desacordo com o que prescreve a norma (Art. 154 da Lei Complementar Municipal n°. 001/99), pois esta autoriza o pagamento somente em casos excepcionais e temporários-(tópico 3.2.1.2);

2 - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

2.1 - Constata-se falha no controle de execução no que se refere ao Atendimento médico fora do horário em PSF da Zona Rural (Conselvan) de acordo com cláusula primeira item 02 do contrato(tópico 3.4.1);

3 - JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964):

3.1 – Na análise dos processos de despesas do Contrato n°. 203/2010 e Aditivos e do Contrato n°. 174/2012, não constatamos documentos apresentados que comprovem a análise e o confronto de informações enviados pelos contribuintes à Sefaz-MT que porventura possa gerar incremento de arrecadação e o conseqüente aumento de apuração do Índice de participação do município de Aripuanã, seja por omissão, negligência ou imperícia do contribuinte, ou até informe a menor com o intuito de prejudicar o cálculo e por conseqüente diminuir a participação do município na cota parte do ICMS(tópico 3.2.2.1):

3.2 – Na análise dos processos de despesas do Contrato n°. 028/2012 – R\$ 12.280,00 – Dispensa de Licitação n°. 014/2012 e Pregão n°. 021/2012 – Credor: E. Laurindo Souza -ME – Minuano Transporte, não constatamos junto ao Hospital Municipal de Saúde os nomes dos pacientes beneficiados com o transporte, bem como não consta nos autos o relatório de voo emitido pela empresa, tornando-se impossível identificar os beneficiários das viagens cobradas da Prefeitura(tópico 3.2.2.2);

3.3 - Na análise dos processos de despesas do Contrato n°. 188/2011, Credor: Saraiva e Cia Ltda, credor Prontomed Bauru S/C Ltda(Contrato n°.189/2011) e Alcimar Bezerra Soares(Contrato n°.154/2011), constatamos que constam nas Notas Fiscais Faturas de Serviços descrições de serviços realizados, porem estes não conferem com os itens realizados pelo Hospital, conforme consta registrado nos livros de assentamentos da administração do Hospital(tópico 3.2.2.3);

Gestores

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

Responsável Solidário

Secretaria Municipal de Educação: Rogéria Rosaria Parra Merino de Macedo

6 - JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados ao Fundeb (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF):

6.1 – Constatamos pagamentos sucessivos e permanentes, ao longo do exercício de 2012, de horas extras a vários servidores da secretaria de educação, estando em desacordo com o que prescreve a norma (Art. 154 da Lei Complementar Municipal n°. 001/99), pois esta autoriza o pagamento somente em casos excepcionais e temporários-(tópico 3.8.2);

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de julho de 2013.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria